DELIBERAÇÃO CSDP Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP 40, de 23 de setembro de 2017, que regulamenta a concessão da licença para tratamento de saúde aos membros e servidores da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a sugestão da Ilma. Sub Corregedora Geral da instituição, bem como as sugestões do Senhor Coordenador da Diretoria de Pessoas, expondo sugestões de melhorias no que tange à fixação de prazos para apresentação de atestados médicos;

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2025 e o contido no SEI 24.0.000000777-0,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 1º da Deliberação CSDP 040/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. A licença para tratamento de saúde é concedida de ofício ou a pedido do membro ou servidor ou, quando não possa fazê-lo, de seu representante.
> § 1º. É indispensável o agendamento da inspeção médica em até 03 (três) dias nos casos em que a doença exigir mais de 03 (três) dias de falta ao serviço, a qual será realizada no órgão médico estadual competente indicado pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional Perícia Médica.
> § 2°. Se o membro ou servidor se ausentar do trabalho por motivo de doença, por até 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deve entregar atestado médico particular à sua chefia imediata, que encaminhará ou orientará que seja encaminhado junto com o relatório individual de frequência ou enviará diretamente à Diretoria de Pessoas, em até cinco dias úteis do mês subsequente ao trabalhado, solicitando que a informação conste no assento funcional do servidor/membro.
> §2º-A A comunicação à chefia imediata, pelo servidor, deve se dar em 1 (um) dia a partir do afastamento, podendo o

servidor justificar a falta de comunicação em até 3 (três) dias úteis após o retorno.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.02.11 11:23:15 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná